



## AVISO DE DISPENSA DE VALOR Nº 4/2026

(Processo Administrativo nº 16/2026)

### ART. Nº 75, INCISO II da Lei Federal Nº 14.133/2021

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001/84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, em Varginha - MG, torna público que, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento **MENOR PREÇO**, nos termos Artigo nº 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste instrumento, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta a serem apresentadas nas datas e horários a seguir designados:

|                                                                                 |                                                                            |
|---------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|
| <b>DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:</b> | Até dia 25/02/2026<br>Às 17h00min                                          |
| <b>REFERÊNCIAS DE HORÁRIO:</b>                                                  | HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF                                                     |
| <b>ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:</b>               | <a href="mailto:compras@varginha.mg.leg.br">compras@varginha.mg.leg.br</a> |
| <b>LINK DO EDITAL:</b>                                                          | Varginha.mg.leg.br<br>Transparencia/Compras/Publicações                    |

#### 1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto desta Dispensa de Licitação para **contratação de serviços elétricos prediais destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica da Câmara Municipal de Varginha/MG**, conforme descrita no Termo de Referência.

1.1 Compõem este Edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

- 1.1.1.1 – ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- 1.1.1.2 – ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA;
- 1.1.1.3 – ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

#### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| Despesa | Organograma | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Natureza  | Recurso |
|---------|-------------|--------|-----------|----------|-------|-----------|---------|
| 27      | 01.01       | 01     | 122       | 7080     | 2.463 | 3.3.90.39 | 1.500   |

#### **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

2.2 Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **3. DO VALOR ESTIMADO:**

3.1. O valor estimado para contratação é de R\$ 83,42 (oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) por hora, perfazendo o valor global estimado de R\$ 8.342,00 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais).

### **4. PRAZO P/ ENVIO DE COTAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

4.1. Nos termos do art. 75, §3º da Lei nº 14.133/2021, o prazo mínimo para a **apresentação de propostas será de 3 (três) dias úteis**, a partir da data da divulgação no *site* da Câmara Municipal e no PNCP, devendo os interessados encaminhar as propostas e respectivos documentos até o dia **25/02/2026** impreterivelmente até às **17h00min** por meio do endereço eletrônico: [compras@varginha.mg.leg.br](mailto:compras@varginha.mg.leg.br)

**Obs:** Não sendo consideradas as propostas recebidas após esta data e horário.

4.2. No assunto deverá ser referenciada a **DISPENSA DE VALOR Nº 4/2026**.

4.3. **A interessada deverá encaminhar os seguintes documentos:**

4.3.1. **Habilitação Jurídica e Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- c) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- d) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Documento de identidade do sócio administrador da empresa (RG).

4.3.2. **Proposta de Preços/Cotação:**

- a) A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo II deste Aviso ou em modelo próprio da empresa.
- b) Não serão aceitas propostas que não atendam as disposições deste aviso seus Anexos.
- c) O preço ofertado não poderá exceder o valor unitário previsto neste Aviso.

### **5. DO PAGAMENTO:**

5.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as necessidades e demandas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. Para realização dos pagamentos, o proponente deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo.

## **6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 6.1.** O procedimento será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.
- 6.2.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Câmara Municipal poderá:
- 6.2.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;
- 6.2.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preço que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- 6.2.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento. Devendo a Câmara Municipal tomar as providências cabíveis.
- 6.2.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 6.3.** As providências dos subitens 6.2.1 e 6.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 6.4.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Dispensa de Valor, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Câmara Municipal na respectiva notificação.
- 6.5.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Câmara Municipal poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.6.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Câmara Municipal, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 6.7.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Câmara Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 6.8.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Dispensa de Valor e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 6.9.** Poderá a Câmara Municipal revogar o presente Aviso por conveniência administrativa e interesse público devidamente justificados
- 6.10.** A Câmara Municipal deverá anular o presente Aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.
- 6.11.** A anulação do procedimento de Dispensa de Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.12.** Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por



motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal.

**6.13.** Não haverá fase recursal na presente dispensa de valor.

Varginha/MG, 20 de fevereiro de 2026

---

**Genevaldo da Silva**  
**Agente de Contratação**

---

**Alexandre José Prado Campos e Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### DISPENSA DE VALOR COM BASE NO ART. Nº 75, INCISO II da Lei Federal Nº 14.133/2021

#### 1. DO OBJETO

1.1. O Objeto do presente Termo de Referência é a **contratação de serviços elétricos prediais destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica da Câmara Municipal de Varginha/MG**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. A especificação, o quantitativo e valor estimado do objeto desta dispensa estão descritos conforme quadro abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                              | UN. | QUA. | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|-------------|
| 01   | Contratação de serviços elétricos prediais destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica da Câmara Municipal de Varginha/MG. | Hs  | 100  | RS 83,42  | RS 8.342,00 |

#### 1.3. Da Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

Nos termos da Resolução Legislativa Municipal nº 08/2023, o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado no presente caso, considerando tratar-se de contratação:

- de objeto comum;
- de prestação rotineiro e contínuo;
- de baixa complexidade técnica;
- padronizado e amplamente disponível no mercado;
- sem necessidade de soluções inovadoras ou análise comparativa de alternativas técnicas.

A medida atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, não havendo prejuízo ao planejamento da contratação.

#### 2. DAS JUSTIFICATIVAS

##### 2.1. DA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

2.1.1. A contratação será formalizada por meio de dispensa de licitação, conforme permissivo legal contido no art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, que permite contratação direta no caso de serviços. Nesse sentido, uma vez que a contratação pretendida corresponde a valor inferior

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

ao referido na lei e a despesa não constitui fracionamento indevido, bem como o somatório das despesas realizadas com objetos idênticos ou de mesma natureza (do mesmo ramo de atividade), no mesmo exercício financeiro, por esta unidade gestora, não ultrapassa o limite estabelecido pelo art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21, destaca-se o pleno atendimento dos requisitos legais.

## **2.2. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.2.1.** A contratação de serviços elétricos prediais para a Câmara Municipal justifica-se pela necessidade de garantir o adequado funcionamento das instalações elétricas do prédio e anexos, assegurando a continuidade das atividades legislativas e administrativas, bem como segurança de vereadores, servidores, colaboradores e cidadãos que frequentem o local.

**2.2.2.** As instalações elétricas prediais demandam acompanhamento técnico especializado, tanto para manutenção preventiva quanto corretiva, a fim de evitar falhas no fornecimento de energia, curtos-circuitos, sobrecargas, riscos de incêndio e danos a equipamentos eletrônicos, tais como computadores, sistemas de sonorização, equipamentos de gravação das sessões plenárias, iluminação interna e externa, entre outros.

**2.2.3.** Considerando que a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de profissional habilitado para execução desses serviços específicos, torna-se necessária a contratação de empresa, para realização reparos emergenciais, substituição de componentes elétricos e demais intervenções necessárias.

**2.2.4.** O contrato que contempla o serviço objeto deste Termo de referência teve seu término em 31/12/2025. Nesse sentido, é necessário preparar nova dispensa de licitação que viabilize nova seleção de fornecedor e contratação, considerando-se a importância do serviço para as atividades da Câmara Municipal.

**2.2.5.** Considerando que o valor estimado da contratação se enquadra nos limites previstos para dispensa de licitação, conforme art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2.6.** O quantitativo estabelecido no presente Termo de Referência é estimado durante o período da contratação, ou seja, para 12 (doze) meses, podendo a Câmara Municipal, acrescer ou suprimir, no limite da lei, em conformidade com sua necessidade, não tendo a obrigatoriedade do consumo total.

**2.2.7.** Dessa forma, a contratação direta por dispensa de licitação revela-se medida legal, necessária e adequada ao atendimento do interesse público, observando-se os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade do serviço público.

## **3. DOS QUANTITATIVOS**

**3.2.** Os quantitativos estimados previstos no presente Termo de Referência foram definidos no Documento de Formalização de Demanda.

#### **4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO**

4.2. Contratação de serviços elétricos prediais destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica da Câmara Municipal de Varginha/MG.

#### **5. DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

5.1. A prestação dos serviços do objeto da presente contratação, dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

5.2. Os serviços deverão ser prestados quando a Câmara Municipal de Varginha/MG entender que há necessidade, ou seja, a Contratada será acionada sob a demanda da Contratante.

5.3. Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação.

5.5. A Contratação englobará o fornecimento da mão de obra necessária à perfeita prestação do serviço e cujos custos já deverão estar englobados no valor da proposta.

5.6. O número de horas técnicas indicados, ao longo do prazo de duração do contrato, é meramente estimado, com base em experiências anterior da Câmara Municipal; os serviços serão demandados com base em necessidade efetiva. Não havendo solicitado pela realização do serviço, não há compromisso por parte da Câmara Municipal de Varginha/MG.

#### **6. DELIMITAÇÃO GEOGRÁFICA**

6.1. A presente contratação estabelece como condição para execução do objeto que as instalações da CONTRATADA esteja localizada no perímetro urbano do Município de Varginha/MG.

6.2. A delimitação geográfica ora prevista não tem caráter restritivo à competitividade, mas decorre de razões técnicas, operacionais e econômicas devidamente motivadas, nos termos do art. 5º (princípio da eficiência, economicidade e interesse público) e art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. Os serviços elétricos prediais possuem natureza essencial e, em muitos casos, caráter emergencial, considerando que falhas no sistema elétrico podem comprometer:

- a) O funcionamento de equipamentos administrativos;
- b) Os sistemas de informática e transmissões das sessões;
- c) A iluminação interna e externa;
- d) A segurança predial.

6.4. A delimitação geográfica justifica-se por critérios técnicos e operacionais, especialmente:

- a) Atendimento emergencial e imediato: serviços elétricos possuem natureza essencial e eventual caráter urgente, sendo indispensável tempo reduzido de resposta para evitar paralização das atividades legislativas;

- b) Continuidade do serviço público: falhas elétricas podem comprometer sessões legislativas, sistemas de informática, transmissão ao vivo e segurança predial;
- c) Economicidade: a proximidade reduz custos indiretos com deslocamento, transporte de ferramentas e eventuais cobrança adicionais por distância.

6.5. Ressalta-se que a delimitação territorial adotada contempla quantidade suficiente de estabelecimentos aptos a participar do certame, não havendo prejuízo à competitividade nem afronta ao princípio da isonomia, conforme exige ao art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. Diante do exposto, a delimitação geográfica ora estabelecida mostra-se tecnicamente adequada e economicamente justificável, não comprometendo a competitividade, mas assegurando a adequada execução do objeto e a proteção do interesse público.

6.7. Ressalta-se que a delimitação geográfica estabelecida mostra-se tecnicamente justificada, legalmente adequada e alinhada ao entendimento do TEC-MG, não configurando direcionamento indevido, mas sim medida necessária a boa gestão dos recursos públicos.

## **7. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1. A prestação dos serviços será realizada nas instalações da Contratada, situada no Município de Varginha/MG, conforme justificativa de delimitação geográfica constante neste Termo de Referência.

## **8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

8.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do instrumento contratual, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

9.1. O prestador será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. Será escolhido o prestador de serviço que ofertar o **menor preço por hora** dentro das condições estabelecidas pelo Termo de Referência.

9.3. O prestador de serviço, deverá comprovar todos os requisitos de habilitação previsto nesta dispensa de licitação

## **10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

10.1. O custo estimado total da contratação, conforme preço inserido no processo é de **R\$ 8.342,00 (oito mil, trezentos e quarenta e dois reais)**.

10.2. Para embasamento do valor estimado, foi utilizado como parâmetro de preço a média praticada por prestado de serviço e preços extraídos no Portal Nacional de Compras Públicas.

## **11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA**

**11.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Varginha /MG, consignados no orçamento para o exercício de 2026, na classificação abaixo:

| Despesa | Organograma | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Natureza  | Recurso |
|---------|-------------|--------|-----------|----------|-------|-----------|---------|
| 27      | 01.01       | 01     | 122       | 7080     | 2.463 | 3.3.90.39 | 1.500   |

**11.2** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## **12. DO REAJUSTE**

**12.1.** O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**12.2.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente e análise pela Administração.

## **13. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA**

**13.1.** As propostas deverão ter validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação, independente de declaração da empresa.

## **14. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**14.1.** Na presente contratação, as exigências limitam-se à comprovação de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da contratada conforme a seguir:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - Cartão CNPJ;
- b) Contrato Social em vigor com as eventuais alterações;
- c) Prova de regularidade com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, as últimas da sede do proponente;
- d) Prova de Regularidade junto ao FGTS;
- e) Prova de Regularidade em relação aos débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- f) Documento de identidade do sócio administrador da empresa (RG).

## **15. DO CONTRATO**

**15.1.** O Contrato fixará as condições destas instruções e outras que vierem a ser estabelecidas e que não conflitem com o mesmo.

**Obs.:** Constitui anexo deste Termo de Referência, a minuta do Contrato a ser celebrado.

## **16. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

## **17. PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

17.1. O prazo para assinatura do Contrato é de 05 (cinco) dias , contados a partir da convocação pela CONTRATADA.

17.2. Qualquer solicitação de prorrogação do prazo previsto para assinatura do contrato, somente será analisada, se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

## **18. DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do CONTRATO.

## **19. DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS**

19.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as necessidades e demandas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA será comprovada mediante a apresentação das seguintes certidões:

- a) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual ou Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

19.3. Caso não seja(m) apresentado(s) quaisquer dos documentos de regularidade ou os documentos encaminhados contenham pendências, a CONTRATADA terá 10 (dez) dias para sanar a ausência identificada, prazo em que o pagamento correspondente ao mês em referência ficará suspenso.

19.4. Caso não seja sanada a pendência no prazo estipulado, estará configurada a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA, devendo a CONTRATANTE instaurar processo administrativo para extinção do CONTRATO e comunicar aos órgãos de fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, sem prejuízo da retomada dos pagamentos pelos fornecimentos efetivamente executados.

19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras.

19.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

19.7. A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **20. DAS SANÇÕES**

São aplicáveis as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Impedimento de Licitar e contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.

As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, de acordo com o art. 6º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

a) descumprimento de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras e situações de natureza correlata, independentemente da aplicação da multa;

b) Inexecução parcial de obrigação contratual principal, ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlata, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave;

**20.1.** A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras, de acordo com o art. 8º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024:

**I** - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

**II** - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

**III** - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

d) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

e) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal de Varginha, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal de Varginha;

f) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

g) outras situações de natureza correlatas.

**IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:**

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal de Varginha, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;

e) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;

f) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

g) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;

h) outras situações de natureza correlatas.

**V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;**

**20.2.** Nos termos do art. 8º, § 5º da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de Fevereiro de 2024, a aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**20.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, de acordo com o art. 11 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) outras situações de natureza correlatas.

**20.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de acordo com art. 12 da Resolução Legislativa Municipal nº 01, de 08 de fevereiro de 2024, será aplicada àquele que:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- e) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- f) outras situações de natureza correlatas.

**23.5.** A aplicação de qualquer das penalidades previstas se realizará em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada.

## **21. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

**21.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, conforme previsto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021

**21.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Câmara Municipal de Varginha.

**21.3.** Durante a execução do objeto, na fase de recebimento provisório, o fiscal designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

**21.4.** Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

**21.5.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidades, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**21.6.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

**21.7.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

**21.8.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

## **22. DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**22.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**22.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**22.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**22.4.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**24.1.** A CONTRATADA obriga-se:

- a) Executar os serviços elétricos prediais nas dependências da Câmara Municipal de Varginha/MG, compreendido por manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituições de componentes, adequações de instalações e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema elétrico;
- b) Realizar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- c) Disponibilizar de profissional devidamente habilitado e qualificado;
- d) Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos necessários à execução dos serviços, salvo disposição diversa no Termo de Referência;
- e) Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por vícios, defeitos ou incorreções, inclusive após o recebimento;
- f) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- g) Observar as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamento de proteção individual (EPIs), responsabilizando-se por quaisquer acidentes decorrentes de sua atuação;
- h) Não Subcontratar os serviços sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- i) Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- l) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que comprometa a segurança das instalações elétricas ou que possa gerar risco aos usuários do prédio público;
- m) Permitir a fiscalização da execução contratual por representante designado pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- o) Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

## **25. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**25.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

- a) Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando a conformidade com as especificações contratadas;
- c) Registrar ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
- d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o acesso às dependências da Câmara Municipal para execução dos serviços;
- e) Fornecer à CONTRATADA as informações, plantas, projetos elétricos e demais documentos técnicos disponíveis e necessários à adequada execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- g) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA previamente ao pagamento, quando exigido pela legislação;
- h) Efetuar o pagamento exclusivamente dos quantitativos efetivamente prestado e devidamente comprovados;
- i) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida regularização;
- j) Informar, com antecedência razoável, eventual suspensão temporária do contrato ou redução da demanda, quando cabível;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, exigindo sua imediata correção;
- l) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

- m)** Disponibilizaar, quando necessário, acesso às instalações elétricas, quadros de distribuição, casa de máquinaas e demais áreas técnicas envolvidas na execução dos serviços;
- n)** Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- o)** Empenhar previamente a despesa, nos termos da legislação financeira vigente;
- p)** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com às cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- q)** A Câmara Municipal de Varginha/MG não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

Varginha/MG, 20 de fevereiro 2026.

---

**João Donizeti Bello**  
**Diretor de Suprimentos e Patrimônio**  
**Matrícula nº 469**

---

**Alexandre José Prado Campos e Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal**



## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA

À

Câmara Municipal de Varginha/MG

**Fornecedor:**

**Endereço:**

**Bairro:**

**Cidade:**

**Estado:**

**CEP:**

**Telefone:**

**E-mail:**

**CNPJ:**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto da presente dispensa, de acordo com as exigências estabelecidas no **Aviso de Dispensa de Valor nº 4/2026** e, no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                              | UN. | QUA. | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|-------------|
| 01   | Contratação de serviços elétricos prediais destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica da Câmara Municipal de Varginha/MG. | Hs  | 100  | R\$       | R\$         |

**VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$** ..... (.....).

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

**DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E DISPENSA DE VALOR Nº 4/2026 E SEUS ANEXOS.**

Local, \_\_\_\_\_ de fevereiro de 2026.

Nome

Assinatura

Cargo

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757



## MINUTA DE CONTRATO Nº ../2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 04.366.790/0001-84, com sede à Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, nesta cidade, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**, brasileiro, solteiro, advogado, domiciliado e residente nesta cidade.

**CONTRATADA:** \_\_\_\_\_, sediada e estabelecida a \_\_\_\_\_, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº \_\_\_\_\_, e inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, com Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, neste ato representadas por \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Dispensa de Licitação N.º 4/2026, datado de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026, nos termos do artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e em consonância com o art. 65 da Resolução Legislativa Municipal nº 8/2023, e pelas condições estabelecidas no **Termo de Referência** e demais anexos.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a contratação de serviços elétricos prediais destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica da Câmara Municipal de Varginha/MG., nas condições estabelecidas no **Termo de Referência**, parte constante **Dispensa de Licitação nº 4/2026**, que agora passa fazer parte integrante do presente INSTRUMENTO CONTRATUAL, sendo:

1.2. O objeto da contratação é o que segue:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                                                                                                                              | UN. | QUA. | VALOR UN. | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|------|-----------|-------------|
| 01   | Contratação de serviços elétricos prediais destinados à manutenção preventiva e corretiva das instalações elétrica da Câmara Municipal de Varginha/MG. | Hs  | 100  | RS        | RS          |

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;

1.2.2. O Aviso de Dispensa de Licitação;

1.2.3. A Proposta do Contratado; e

1..4. Eventuais anexos do **CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO:**

2.1. São partes integrantes deste CONTRATO e vinculam a contratação, para todos os fins de direito, independentemente de transcrição, o processo relativo à **Dispensa de licitação nº 4/2026, Processo Administrativo nº 16/2026**, assim como a proposta apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do presente contrato, nos termos do art. 107, da Lei Federal nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

4.1. Dar ciência imediata e por escrito ao Setor Administrativo da Unidade referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

4.2. Responsabilizar-se por eventuais paralizações da prestação dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus ao Contratante, para que não haja interrupção dos serviços prestado.

4.3. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de execução, atribuições, fiscalização, observação constam no Termo de Referência, anexo a este contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contratual, nos termos do art. 122, §2º da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO**

### **6.1. PREÇO**

6.1.1. A CONTRATADA receberá, por hora trabalhada, a importância de R\$ ..... (.....).

6.1.2. As partes atribuem ao presente **CONTRATO**, para todos os efeitos legais, o valor global estimado de R\$..... (.....).

### **6.2. FORMA DE PAGAMENTO**

6.2.1. O pagamento será realizado através de boleto bancário ou ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

### **6.3. PRAZO DE PAGAMENTO**

6.3.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com as necessidades e demandas pela Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, acompanhado da apresentação da nota fiscal/fatura discriminativa, devidamente atestada pelo servidor competente, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

#### **6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**6.4.1.** A nota fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação fiscal, sob pena de serem retidos os pagamentos.

**6.4.2.** Em caso de irregularidade fiscal o pagamento não será realizado.

**6.4.3.** Em caso irregularidade fiscal da contratada por ocasião do pagamento, a Câmara Municipal notificará a Contratada para a regularização da documentação. Não sendo providenciada a regularização da documentação, o Município adotará as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada ampla defesa.

**6.4.4.** A contratada deverá, emitir as Notas Fiscais em observância às regras de retenção de Imposto de Renda, estabelecidas pela legislação tributária, em especial, o Decreto Municipal nº 11.531 de 30 de março de 2023 e Instrução Normativa da RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, no percentual estabelecido no Anexo I.

**6.4.5.** No caso do não cumprimento do prazo estabelecido no subitem 6.3.1., as faturas estarão sujeitas a atualização financeiras pelo **IPCA – IBGE**, calculado “pró rata die”, entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento

**6.4.7.** Os Impostos Federais e Estaduais, quando sujeitos à retenção na fonte, sofrerão tal retenção na forma da legislação pertinente.

**6.4.8.** O I.S.S.Q.N. – Imposto Sobre Serviços de qualquer Natureza, será retido na fonte, na forma do artigo 54, da Lei Municipal nº 2.872/96, com nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.528/2001.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE**

**7.1.** O preço será fixo e irrevogável durante a vigência contratual.

**7.2.** Poderá haver reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nas hipóteses previstas no art. 124, II, “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante comprovação do fato superveniente e análise pela Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DA PRESTAÇÃO E DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**5.1.** A prestação dos serviços do objeto da presente contratação, dar-se-á de forma parcelada em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal.

**5.2.** Os serviços deverão ser prestados quando a Câmara Municipal de Varginha/MG entender que há necessidade, ou seja, a Contratada será acionada sob a demanda da Contratante.

**5.3.** Os serviços deverão ser executados no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após cada solicitação.

**5.5.** A Contratação englobará o fornecimento da mão de obra necessária à perfeita prestação do serviço e cujos custos já deverão estar englobados no valor da proposta.

**5.6.** O número de horas técnicas indicados, ao longo do prazo de duração do contrato, é meramente estimado, com base em experiências anterior da Câmara Municipal; os serviços

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

serão demandados com base em necessidade efetiva. Não havendo solicitado pela realização do serviço, não há compromisso por parte da Câmara Municipal de Varginha/MG.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **9.1. A CONTRATADA obriga-se:**

- a)** Executar os serviços elétricos prediais nas dependências da Câmara Municipal de Varginha/MG, compreendido por manutenção preventiva e corretiva, reparos, substituições de componentes, adequações de instalações e demais intervenções necessárias ao pleno funcionamento do sistema elétrico;
- b)** Realizar os serviços em conformidade com as normas técnicas aplicáveis;
- c)** Disponibilizar de profissional devidamente habilitado e qualificado;
- d)** Fornecer todos os equipamentos, ferramentas, instrumentos necessários à execução dos serviços, salvo disposição diversa no Termo de Referência;
- e)** Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica dos serviços executados, respondendo por vícios, defeitos ou incorreções, inclusive após o recebimento;
- f)** Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos pela CONTRATANTE;
- g)** Observar as normas de segurança do trabalho, utilizando equipamento de proteção individual (EPIs), responsabilizando-se por quaisquer acidentes decorrentes de sua atuação;
- h)** Não Subcontratar os serviços sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- i)** Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- j)** Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, não gerando vínculo empregatício entre seus empregados e a CONTRATANTE;
- k)** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução dos serviços;
- l)** Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que comprometa a segurança das instalações elétricas ou que possa gerar risco aos usuários do prédio público;
- m)** Permitir a fiscalização da execução contratual por representante designado pela CONTRATANTE;
- n)** Arcar com encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, nos termos da legislação vigente.
- o)** Cumprir as demais obrigações previstas no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais disposições constantes na Lei nº 14.133/2021.

- a)** Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, verificando a conformidade com as especificações contratadas;
- c) Registrar ocorrências e comunicar formalmente à CONTRATADA eventuais falhas ou irregularidades verificadas;
- d) Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações contratuais, permitindo o acesso às dependências da Câmara Municipal para execução dos serviços;
- e) Fornecer à CONTRATADA as informações, plantas, projetos elétricos e demais documentos técnicos disponíveis e necessários à adequada execução dos serviços;
- f) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no prazo estipulado neste instrumento, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- g) Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da CONTRATADA previamente ao pagamento, quando exigido pela legislação;
- h) Efetuar o pagamento exclusivamente dos quantitativos efetivamente prestado e devidamente comprovados;
- i) Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para a devida regularização;
- j) Informar, com antecedência razoável, eventual suspensão temporária do contrato ou redução da demanda, quando cabível;
- k) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações técnicas e normas aplicáveis, exigindo sua imediata correção;
- l) Aplicar as penalidades cabíveis em caso de descumprimento contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa, conforme art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- m) Disponibilizar, quando necessário, acesso às instalações elétricas, quadros de distribuição, casa de máquinas e demais áreas técnicas envolvidas na execução dos serviços;
- n) Assegurar a existência de dotação orçamentária suficiente para cobertura das despesas decorrentes da contratação;
- o) Empenhar previamente a despesa, nos termos da legislação financeira vigente;
- p) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- q) A Câmara Municipal de Varginha/MG não responsabilizará por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

11.1. Não haverá exigência de garantia da execução contratual a prestação dos serviços objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES / PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o PROPONENTE e o CONTRATADO que:

- a) Der causa à inexecução

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**  
Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a dispensa;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução do objeto da dispensa sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a dispensa ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores/prestadores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- m) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da dispensa;
- n) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2.** O PROPONENTE e o CONTRATADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficarão sujeitos, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de Licitar e Contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo de até 03 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Varginha, pelo prazo mínimo de 03 (três) e máximo de 06 (seis) anos.

**12.3.** As sanções de impedimento de licitar e contratar com a Câmara Municipal e a Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

**12.4.** A penalidade de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à Lei quando não se justificar aplicação de sanção mais grave, tais como, o atraso na entrega de produto, serviços e etapas de obras, e situações de natureza correlatas, independentemente da aplicação da multa;
- b) inexecução parcial de obrigação contratual principal ou acessória de pequena relevância, e situações de natureza correlatas, a critério da Câmara Municipal, quando não se justificar aplicação de sanção mais grave.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG  
E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

**12.5. A penalidade de multa será aplicada de acordo com as seguintes regras:**

I - multa moratória de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso na entrega de bem ou execução de serviços, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

II - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar o contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

III - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;
- b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Câmara Municipal;
- c) tumultuar a sessão pública da licitação;
- d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade por dispensa de licitação, a despeito da declaração em sentido contrário;
- e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;
- f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores da Câmara Municipal, dentro do prazo concedido pela Câmara Municipal, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Câmara Municipal e Varginha;
- g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações;
- h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e
- i) outras situações de natureza correlatas.

IV - multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Câmara Municipal, os documentos exigidos na legislação para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida, quando exigido após solicitação do contratante;

- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual – EPI ou uniformes, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pelo órgão contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada;
- p) outras situações de natureza correlata.

V - multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

VI - multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o contratado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato.

**12.6.** A aplicação das multas não exclui a obrigação de reparação integral de eventual dano causado ao órgão contratante.

**12.7.** A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave e nos seguintes casos, quando:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato, que cause grave dano à Câmara Municipal de Varginha, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) der causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido na proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) outras situações de natureza correlatas.

**12.8.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada àquele que:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

b) falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

c) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

f) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

g) outras situações de natureza correlata.

**12.9.** A aplicação das sanções previstas neste CONTRATO não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

**12.10.** O valor da multa aplicada e das indenizações cabíveis será objeto de compensação com os pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, decorrentes do mesmo CONTRATO ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

**12.11.** Se o valor da multa for superior ao dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, a diferença será descontada da garantia contratual prestada, se houver, ou será cobrada administrativamente.

**12.12.** Não havendo o pagamento integral da multa em sede administrativa, a processo será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e cobrança judicial.

**12.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

**12.14.** Na fixação das penalidades, dentro das faixas de multa estabelecidas neste contrato, bem como dos prazos previstos para as demais sanções deverão ser observadas:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que o cometimento da infração ocasionar ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos, aos seus usuários ou ao interesse coletivo;

e) a vantagem auferida em virtude da infração;

f) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle interno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

**12.15.** A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste CONTRATO ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.16.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Câmara Municipal;

**12.17.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Câmara Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**12.18.** A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Câmara Municipal.

**12.19.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**12.20.** Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

**12. 21.** Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Aplicação de Penalidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**13.1.** O **CONTRATO** se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contratantes.

**13.2.** O **CONTRATO** pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o **CONTRATO** não mais lhe oferece vantagem.

**13.3.** A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do **CONTRATO**, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia

**13.4.** Caso a notificação da não continuidade do **CONTRATO** de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**13.5.** O **CONTRATO** poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previsto no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.6.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.7.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o **CONTRATO**.

**13.8.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.9.** O termo de extinção, sempre que possível, será procedido:

- a – balanços de eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b – relação de pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c – indenizações e multas.

**13.10.** A extinção do **CONTRATO** não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.11.** O **CONTRATO** poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021).

**13.12** O **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato sem que caiba a Contratada qualquer direito a indenização, independentemente da conclusão por prazo, nos seguintes casos:

- a - Manifesta deficiência dos serviços;
- b - Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c - Falta grave à juízo do **CONTRATANTE**, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d - Suspensão da prestação dos serviços, ressalvada as hipóteses de caso fortuito ou força maior;
- e - Descumprimento do prazo para execução dos serviços;
- f - Prestação dos serviços de forma inadequada;
- g - Rescisão, em conformidade com o art. 137 e incisos da Lei nº. 14.133/21;
- h - Perda, por parte da CONTRATADA, das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessária à adequada prestação dos serviços;
- i - Descumprimento, pela CONTRATADA, das penalidades impostas pelo Contratante;
- j - Interesse público.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1.** As despesas decorrentes deste CONTRATO correrão a conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de Varginha para o presente exercício de 2026, na classificação abaixo.

| Despesa | Organograma | Função | Subfunção | Programa | Ação  | Natureza  | Recurso |
|---------|-------------|--------|-----------|----------|-------|-----------|---------|
| 27      | 01.01       | 01     | 122       | 7080     | 2.463 | 3.3.90.39 | 1.500   |

**14.2** Eventual dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1.** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e nas normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da CONTRATANTE, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

**16.2.** Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

**16.3.** As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**16.4.** Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** A execução do presente CONTRATO deverá ser fiscalizada pela CONTRATANTE, sem que essa competência exclua ou reduza a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

**17.2.** A CONTRATANTE designa o **Sr. Lourival Donizeti de Oliveira – Diretor-Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025**, como servidor responsável pela fiscalização do CONTRATO.

**§ 3º:** O fiscal deverá ter pleno conhecimento do CONTRATO e das demais condições constantes do aviso de contratação direta e seus anexos, tendo, entre outras, as seguintes atribuições:

**CÂMARA MUNICIPAL DE VARGINHA/MG**

Praça Governador Benedito Valadares, nº 11, Centro. 37002-020, Varginha – MG

E-mail: [camara@varginha.mg.leg.br](mailto:camara@varginha.mg.leg.br) | Site: [varginha.mg.leg.br](http://varginha.mg.leg.br) | (35) 3219-4757

- a) Fiscalizar a regularidade e adequação dos serviços prestados, e elaborar relatórios de acompanhamento, com os registros de eventuais falhas verificadas e das medidas corretivas necessárias;
- b) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária para execução dos serviços na forma e nos prazos definidos no CONTRATO e demais anexos do aviso de contratação direta;
- c) Reunir-se com o preposto da CONTRATADA, visando a estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do CONTRATO;
- d) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, na forma prevista neste CONTRATO;
- e) Comunicar ao gestor do CONTRATO a necessidade de alterações ou modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- f) Recusar serviço prestado de forma irregular, salvo quando for prestado com qualidade superior e devidamente aceito pela autoridade competente;
- g) Solicitar à CONTRATADA justificativa para eventuais serviços não realizados ou realizados inadequadamente, podendo assinalar prazo para correções de eventuais falhas verificadas, conforme avaliação da execução dos serviços;
- h) Atestar as Notas Fiscais/Faturas mensais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando-as ao gestor do CONTRATO para pagamento;
- i) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, acompanhar o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- j) Comunicar ao gestor do CONTRATO, em tempo hábil, a iminência do término do CONTRATO sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- l) Comunicar por escrito ao gestor do CONTRATO as faltas cometidas pela CONTRATADA que sejam passíveis de aplicação de penalidade.

**17.3. A CONTRATANTE designa o Sr. Robson Souza de Almeida – Secretário Geral, nomeado pela Portaria nº 32/2025, como servidor responsável pela gestão do CONTRATO, que, entre outras, terá seguintes atribuições:**

- a) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do CONTRATO;
- c) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à CONTRATADA;
- d) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação da penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à CONTRATADA;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais dos contratos;

f) Providenciar o pagamento das notas fiscais/faturas emitidas pela CONTRATADA, e atestadas pelo fiscal do CONTRATO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

g) Apurar o percentual de desconto ou glosas da fatura correspondente, em virtude de serviços total ou parcialmente não executados no período de faturamento considerado, por motivos imputáveis à CONTRATADA;

h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados.

**17.4.** A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente CONTRATO, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO**

**18.1.** A CONTRATADA se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

**18.2.** A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

**18.3.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

**18.4.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013;

**18.5.** Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a CONTRATADA se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

(I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e

(II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.



**18.6.:** A CONTRATADA se obriga a notificar a CONTRATANTE, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

**18.7.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, o presente instrumento contratual será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO**

**20.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Varginha/MG, para dirimir quaisquer dúvidas do presente CONTRATO, dispensados todos os demais, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

**20.2.** E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o firmam, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Varginha/MG .. de ..... de 2026.

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**REPRESENTANTE DA CONTRATADA**  
**CONTRATADA**

Testemunhas: (1) \_\_\_\_\_ (2) \_\_\_\_\_

CPF/MF: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

*Visto*  
*Assessoria*  
*Jurídica*